



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06141/2003/DF CORIF/COGSI/SEAE/MF

Brasília, 19 de dezembro de 2003

Referência: Ofício n.º 5766/2003/SDE/GAB de 24 de outubro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.008305/2003-93

Requerentes: Westlb AG e SFE -
Sociedade Fluminense de Energia LTDA.

Operação: Trata-se de alienação da
Sociedade Fluminense de Energia à
WestLB em virtude de inadimplência do
Grupo John Hancock.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Westlb AG e SFE - Sociedade Fluminense de Energia LTDA.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. WestLB AG – Agência Nova York

1. A WestLB AG, Agência Nova York, é uma agência licenciada pela WestLB AG, uma sociedade de economia mista criada e existente de acordo com as leis da Alemanha. A WestLB AG, por sua vez, é uma subsidiária integral do Landsbank NRW, um banco criado e existente segundo as leis daquele país.

2. Os acionistas do Landsbank NRW são o Estado do Norte do Reno-Westphalia (North Rhine-Westphalia), com 43,2%; Savings Banks and Giro Associations of the Rhineland and Westphalia-Lippe, com 16,7% cada; e Regional Associations of the Rhineland and Westphalia-Lippe, com 11,7% cada.

3. O grupo WestLB é uma empresa global de serviços financeiros, de nacionalidade alemã, atuante nos ramos de crédito, investimento e valores imobiliários. Os principais setores de atividades do grupo são serviços financeiros, bancos comerciais estatais e caixas econômicas. No ano de 2002, o faturamento do Grupo WestLB no mundo foi de R\$ 7.721.803.525,59 e no Brasil de R\$ 110.342.000,00.¹

2. Sociedade Fluminense de Energia Ltda.

4. A Sociedade Fluminense de Energia Ltda, doravante SFE, é uma empresa brasileira, atuante na produção de energia elétrica. Antes da operação em tela, seus quotistas eram a Enron Brazil Power Development 20 Ltd., com 99,9% das ações, e Enron Brazil Power Investments 20 Ltd., com 0,1%, ambas constituídas nas Ilhas Cayman.

5. A Enron Power Holdings Ltd. era a única acionista das duas quotistas da SFE. A Brazilian Power Development Trust era a única acionista da Enron Power Holdings Ltd. O Grupo John Hancock, até a data da operação, era o controlador da Brazilian Power Development.

6. O faturamento do Grupo John Hancock em 2002 no Mercosul restringiu-se a apenas algumas empresas na Argentina, pois não possuía nenhum outro investimento no Brasil ou em outro país do bloco econômico. As informações disponibilizadas pela SEC - Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários) sobre empresas do grupo, no Mercosul, são as seguintes:

- Administradora de direitos de petróleo e gás.
- Empresa de energia que efetuou concordata em 2001 com prejuízo de aproximadamente R\$ 110.412.960,00 (cento e dez milhões, quatrocentos e doze mil

¹ € 1,00 = R\$ 3,63931600, conforme cotação do dia 31/12/2003.

novecentos e sessenta reais)².

- Intermediário na emissão de valores mobiliários para o Governo da Argentina com prejuízo de aproximadamente R\$ 100.785.030,00 (cem milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trinta reais)³.

II – Descrição da Operação

7. A WestLB, Agência Nova York, é o agente administrativo de um grupo de 18 instituições financeiras que efetuaram empréstimos para o Grupo John Hancock para que este capitalizasse a SFE. Como garantia ao empréstimo, o Grupo John Hancock ofereceu toda participação social no capital financeiro da SFE.

8. O pagamento aos empréstimos deveria ter sido feito até o dia 31 de agosto de 2002. No entanto, as dívidas não foram honradas.

9. Assim, para dirimir quaisquer disputas, a credora e a devedora firmaram acordo segundo o qual o agente do empréstimo, WestLB, em nome de todos os credores, recebeu toda a participação acionária da SFE.

10. Os atuais quotistas da SFE são Eletrobolt Power Development Ltd., com 99,9% das ações, e Eletrobolt Power Investments Ltd., com 0,1%. A Eletrobolt Power Holdings Ltd., anteriormente denominada Enron Power Holdings, é a única acionista das duas quotistas da SFE. A Brazilian Power Development Trust é a única acionista da Eletrobolt Power Holdings Ltd.

11. Com a operação, o Grupo John Hancock deixa de ser o controlador direto da Brazilian Power Development Trust, que passa a ser a WestLB.

12. Fora as decisões de curso ordinário⁴ da SFE, tomadas por seus dois diretores, a WestLB, como líder dos bancos credores, tem ingerência direta nas decisões da SFE, com poucas exceções, quando então se torna necessária consulta aos credores, como no caso de alienação de participação na SFE.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

13. A WestLB AG, Agência Nova York, não oferta quaisquer produtos ou serviços no mercado brasileiro, tampouco possui qualquer usina termoeletrica no Brasil ou Mercosul além da resultante desta operação. O Grupo WestLB é uma instituição financeira global atuante principalmente nos ramos de crédito, investimentos e valores imobiliários.

14. A SFE produz energia elétrica e o Consócio Eletrobolt a comercializa. O ato de criação deste consócio foi aprovado pelo Sistema Brasileiro de Defesa da

² US\$ 1,00 = R\$ 2,3196, conforme cotação do dia 31/12/03.

³ US\$ 1,00 = R\$ 2,3196, conforme cotação do dia 31/12/03.

⁴ Segundo as Requerentes, as operações de curso ordinário são as relativas à operação da planta termoeletrica.

Concorrência sem restrições no A/C n.º 08012.005492/2001-91.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

15. Conforme apresentado, a operação consiste na transferência de toda participação acionária do Grupo John Hancock na SFE à WestLB, em nome de todos os credores. Com a operação, o Grupo WestLB passou a deter todo o controle acionário da SFE.

17. O Grupo WestLB não possuía qualquer participação no mercado de energia elétrica brasileiro previamente à operação em tela. Com a operação, ele passa a deter somente 1% no mercado relevante geográfico de *geração de energia elétrica do subsistema sudeste/centro-oeste*, assim considerado em virtude das diferenças existentes no preço da comercialização da energia gerada entre diferentes subsistemas, motivadas, em linhas gerais, pela situação hidrológica e pelos custos de transmissão associados aos diversos subsistemas.

16. Além disso, a SFE foi constituída para a exploração da produção de energia elétrica a partir de Usina Termoeletrica de Ciclo Simples com capacidade nominal de 388 (trezentos e oitenta e oito) megawatts, no município de Seropédica, no estado do Rio de Janeiro. Considerando que a potência instalada no ano de 2002 no subsistema sudeste/centro-oeste foi de 38.135 MW⁵ (trinta e oito mil, cento e trinta e cinco megawatts), a participação da SFE neste mercado foi de pouco mais de 1%; portanto, pouco significativa.

V – Recomendação

18. A partir do exposto, recomenda-se a *aprovação sem restrições* da operação. O grupo adquirente não possuía participação no setor previamente à realização da operação.

19. No entanto, cabe menção ao fato de que, nas informações referentes ao item II.1 do Anexo 1 da Resolução n.º 15/98 do CADE, as Requerentes relatam terem sido assinados os contratos refletindo as operações em tela no dia 02 de Outubro de 2003. O prazo tempestivo para apresentação do ato era, portanto, no entendimento desta Secretaria, o dia 17/10/2003, de acordo com o § 4º do art. 54 da Lei 8.884/1994. Sua apresentação ocorreu, no entanto, somente no dia 23/10/2003.

⁵ De acordo com o Planejamento Anual da Operação Energética de 2003, do ONS, p. 15.

À apreciação superior.

ERNANI LUSTOSA KUHN⁶

Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura, Substituto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico

⁶ A elaboração deste Parecer contou com a colaboração do estagiário Ígor Manuel Moreira Lima.